

REGULAMENTO (CE) Nº 84/97 DA COMISSÃO**de 20 de Janeiro de 1997****que fixa a retribuição forfetária por ficha de exploração agrícola para o exercício contabilístico de 1997 no âmbito da rede de informação contabilística agrícola**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 79/65/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1965, que cria uma rede de informação contabilística sobre os rendimentos e a economia das explorações agrícolas na Comunidade Económica Europeia ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2801/95 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 9º,

Considerando que o artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1915/83 da Comissão, de 13 de Julho de 1983, relativo a determinadas disposições aplicáveis à manutenção das contabilidades com vista à verificação dos rendimentos nas explorações agrícolas ⁽³⁾, prevê a fixação do montante da retribuição forfetária a pagar pela Comissão ao Estado-membro por cada ficha de exploração devidamente preenchida;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1372/96 da Comissão ⁽⁴⁾ fixa a retribuição forfetária para o exercício contabilístico de 1996 em 120 ecus por ficha de exploração;

Considerando que a evolução dos custos e as suas repercussões nas despesas de elaboração da ficha de exploração justificam uma revisão daquele montante;

Considerando que o Comité comunitário de informação contabilística agrícola não emitiu parecer no prazo previsto pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A retribuição forfetária que a Comissão paga ao Estado-membro por cada ficha de exploração devidamente preenchida é fixada em 122 ecus para o exercício contabilístico de 1997.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável para o exercício contabilístico de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº 109 de 23. 6. 1965, p. 1859/65.

⁽²⁾ JO nº L 291 de 6. 12. 1995, p. 3.

⁽³⁾ JO nº L 190 de 14. 7. 1983, p. 25.

⁽⁴⁾ JO nº L 178 de 17. 7. 1996, p. 4.